



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
26º REUNIÃO ORDINÁRIA
11 DE SETEMBRO DE 2012

PROJETO DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

01–PROJETO DE LEI nº 428/12

Autor: Tribunal de Justiça

Cria cargos de provimento efetivo na estrutura funcional da parte permanente do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Justiça.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

EMENDAS DAS COMISSÕES

02 – EMENDA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOL. AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 13/11

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Institui o "Prêmio Jovem Cientista Paranaense" a ser conferido, anualmente, pela Assembleia Legislativa do estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

03 – EMENDA COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI nº 936/11

Autor: Dep. André Bueno

Obriga os Supermercados e demais estabelecimentos similares a divulgarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

04 – SUBEMENDA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMERCIO AO PROJETO DE LEI nº 662/11

Autor: Dep. Anibelli Neto

Dispõe sobre o prazo para envio de cobrança por parte das Empresas Públicas e Privadas no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM ULTIMA DISCUSSÃO

05–PROJETO DE LEI nº 402/12

Autor: Dep. Prof. Lemos

Institui a Região Metropolitana de Cascavel.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

06–PROJETO DE LEI nº 352/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Institui lições de primeiros socorros na Rede Pública de ensino do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

07–PROJETO DE LEI nº 385/12

Autor: Dep. Douglas Fabricio

Altera o Caput do Art. 1º da Lei 14.087, de 11 de Setembro de 2003, que instituiu o Programa Luz Fraterna no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PR. EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 14087 - 11 de Setembro de 2003 - Súmula: *Institui o Programa "LUZ FRATERNA", conforme especifica.*

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e dos encargos decorrentes desse serviço dos consumidores beneficiários de algum dos Programas Sociais do Governo Federal relacionados no art. 2º desta lei, ou cadastrados no Programa Social da COPEL, cujos imóveis sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais da área urbana e rural e cujo consumo de energia no mês não ultrapasse 100 (cem) kWh (kilowatts-hora).*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

08–PROJETO DE LEI nº 409/12

Autor: Dep. Prof. Lemos

Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

09–PROJETO DE LEI nº 371/12

Autor: Dep. Osmar Bertoldi

Altera os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º e suprime os artigos 5º, 7º e 8º da Lei nº 17.052 de 23 de janeiro de 2012 que "Dispõe sobre a prática de esporte de aventura no Estado do Paraná".

RELATOR: DEP. PR. EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 17.052 - 23 de Janeiro de 2012 - Súmula: *Dispõe sobre a prática de esporte de aventura no Estado do Paraná.*

Art. 1º. A promoção do esporte de aventura no Estado do Paraná, como atividade comercial ou atividade coletiva de recreação e lazer, de caráter público ou privado, observará o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se esporte de aventura as modalidades esportivas de recreação que ofereçam riscos controlados à integridade física de seus praticantes e exijam o uso de técnicas e equipamentos especiais.

Art. 2º. A prática dos esportes de aventura pautar-se-á pela preservação da integridade física de seus praticantes, observado ainda o controle dos impactos da atividade sobre o meio ambiente e as comunidades envolvidas.

Art. 3º. São requisitos para a promoção do esporte de aventura, nos termos da legislação em vigor:

I - autorização do Corpo de Bombeiros Militar para a realização da atividade;

II - autorização do órgão competente para a utilização de locais públicos ou privados para a realização da atividade;

III - responsabilização técnica do profissional habilitado pela atividade;

IV - utilização de equipamentos e técnicas adequadas à atividade;

V - acompanhamento das atividades por monitores habilitados;

VI - prestação de primeiros socorros no local onde se realize a atividade, se necessário;

VII - condições de resgate da vítima, em caso de acidente.

Parágrafo único. Os equipamentos utilizados na prática de esportes de aventura devem apresentar certificado de qualidade expedido pelo órgão responsável em nível estadual ou federal.

Art. 4º. Fica o promotor de esportes de aventura obrigado a:

I - colher assinatura dos praticantes em termo de responsabilidade, no qual constem as obrigações da operadora, as características da atividade contratada e os riscos a ela inerentes;

II - divulgar publicamente, nos locais onde atue, as informações necessárias ao seguro desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º. As agências de turismo que operam com esporte de aventura deverão obter licenciamento específico para o exercício da atividade, nos termos desta Lei e de seu regulamento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Art. 6º. Na prática de esporte de aventura deverão ser observadas, além do disposto na legislação pertinente e em seu regulamento, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 7º. As concessões para o funcionamento das atividades esportivas de que trata esta Lei serão anuais, sendo exigidas, para sua renovação, vistoria do material utilizado e atualização de cadastro dos profissionais envolvidas na atividade.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções, nos termos do regulamento:

I - multa;

II - suspensão temporária da atividade;

III - interdição total ou parcial do estabelecimento ou da atividade;

IV - cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10–PROJETO DE LEI nº 335/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Acrescenta o § 4º ao artigo 2º da lei nº 16.239 de 2009

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 16.239 - 29 de Setembro de 2009 - Súmula: *Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme específica e adota outras providências.*

Art. 2º. *Fica proibido no território do Estado do Paraná, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico.*

11–PROJETO DE LEI nº 353/12

Autor: Dep. Reni Pereira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços para cadeiras de roda e de assentos reservados para pessoas com deficiência em Ginásios de esportes e Estádios de Futebol no Estado do Paraná inclusive durante a Copa do Mundo.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

12–PROJETO DE LEI nº 345/12

Autor: Dep. Gilson de Souza

Acrescenta dispositivo à Lei Estadual nº17.179 de 5 de junho de 2012, lei que obriga a informação correta, clara e precisa dos preços dos produtos comercializados no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 17.179 - 05 de Junho de 2012 - Súmula: *Obriga a informação correta, clara e precisa dos preços dos produtos comercializados no Estado do Paraná.*

13–PROJETO DE LEI nº 343/12

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras dos serviços de telefonia, TV por assinatura e concessionárias que exploram o fornecimento de energia e gás sediadas no Estado do Paraná, a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor, fotografias e dados de pessoas desaparecidas.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

14–PROJETO DE LEI nº 372/12

Autor: Dep. Stephanes Junior

Altera dispositivos da Lei 13.758/02, que dispõe sobre fogos de artifício no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 13758 - 10 de Setembro de 2002 - Súmula: *Dispõe sobre instalação de fábricas de fogos de artifício, bem como sobre a fiscalização e comercialização de seus produtos e adota outras providências.*

15–PROJETO DE LEI nº 410/12

Autor: Dep. Stephanes Junior

Torna obrigatória, no estado do Paraná, a implantação nas PCHs e barragens em cursos de água para quaisquer fins.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

16–PROJETO DE LEI nº 407/12

Autor: Dep. Duílio Genari

Concede o título de cidadão benemérito do Paraná ao senhor ARCHIMEDES DE MACEDO.

RELATOR: DEP. PR. EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

17–PROJETO DE LEI nº 370/12

Autor: Dep. Plauto Miró

Autoriza a construção de Usina Termoelétrica junto à Fábrica de Celulose Klabin S/A, localizada no Município de Ortigueira.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

18–PROJETO DE LEI nº 406/12

Autor: Dep. Pr. Edson Praczyk

Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná, o dia da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de setembro.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

19–PROJETO DE LEI nº 378/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Institui a Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Estado do Paraná, e dá outras providências. (2ª Semana do Mês de Junho de cada ano).

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR

20–PROJETO DE LEI nº 05/12

Autor: Dep. Ney Leprevost

Institui no calendário oficial do estado do Paraná, o dia do reconhecimento do genocídio armênio, a ser comemorado anualmente na data de 24 de abril.

RELATOR: DEP. PR. EDSON PRACZYK

21–PROJETO DE LEI nº 394/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Institui a Semana Estadual do Idoso.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

22–PROJETO DE LEI nº 408/12

Autor: Dep. Luciana Rafagnin

Institui o dia 10 de outubro como dia Estadual dos Motoristas Condutores de Ambulância.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

23–PROJETO DE LEI nº 375/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Institui o dia Estadual do Cooperativismo.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

24–PROJETO DE LEI nº 387/12

Autor: Dep. Dr. Batista

Concede o título de cidadão benemérito do Estado do Paraná ao Senhor CILIOMAR TORTOLA.

RELATOR: DEP. ELIO RUSCH

25–PROJETO DE LEI nº 37/12

Autor: Dep. Mara Lima

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor PASCHOAL PIRAGINE JÚNIOR.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIAS

26–PROJETO DE LEI nº 355/12

Autor: Dep. Dr. Batista

Institui nas escolas públicas estaduais o programa Estadual da Prática do SOROBAN.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

27–PROJETO DE LEI nº 93/12

Autor: Dep. Ney Leprevost

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição junto ao cadastro de contribuintes do ICMS, dos estabelecimentos que forem flagrados realizando instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça-níqueis e assemelhadas no âmbito do estado do Paraná e dá outras providências..

RELATOR: DEP. PR. EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

28–PROJETO DE LEI nº 679/11 – 982/11

Autor: Dep. Rasca Rodrigues

Estabelece critérios para a concessão ou manutenção de permissões ambientais de emissões de efluentes líquidos no Estado do Paraná para produtores ou empreendedores que exerçam atividades, comerciais em propriedades e residências rurais, vinculadas à cadeia produtiva da agricultura familiar e adota outras providências.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

PROJETOS COM DILIGÊNCIAS NÃO RESPONDIDAS
NO PRAZO DE 90 DIAS

29–PROJETO DE LEI nº 701/11

Autor: Dep. Cesar Silvestri Filho

Dispõe sobre a aquisição, no âmbito das administrações das unidades prisionais, de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

RECURSO CONTRA PARECER CONTRÁRIO

30–RECURSO AO PROJETO DE LEI nº 917/11

Autor: Dep. Bernardo Carli

Cria o programa Paraná Igual, que institui ações governamentais de estímulo ao desenvolvimento econômico e social destinado a mesorregião do Estado do Paraná, que apresente o menor IDH - índice de desenvolvimento humano - e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

31–RECURSO AO PROJETO DE LEI nº 986/11

Autor: Dep. Ney Leprevost

Concede anistia às infrações de fila dupla para embarque/desembarque aos taxistas no âmbito do estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

32–RECURSO AO PROJETO DE LEI nº 137/12

Autor: Dep. Prof. Lemos

Dispõe sobre a proibição de uso de recursos públicos no Estado do Paraná para contratação de artista que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

RELATOR: DEP. ELIO RUSCH

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

33–PROJETO DE LEI nº 361/12

Autor: Dep. Luiz Eduardo Cheida

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Meio Ambiente, com sede e foro no Município de Cornélio Procópio.

RELATOR: DEP. DUÍLIO GENARI

34–PROJETO DE LEI nº 448/12

Autor: Dep. Cleiton Kielse

Declara de Utilidade Pública a Associação Izolina de Lima Gruber de Estudos e Práticas Espirituais de Umbanda e Candomblé, com Sede e Foro nesta Capital.

RELATOR: DEP. DUÍLIO GENARI

35–PROJETO DE LEI nº 438/12

Autor: Dep. Professor Lemos

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Idosos Viva a Vida de Capitão Leônidas Marques, com Sede e Foro no Município de Capitão Leônidas Marques.

RELATOR: DEP. DUÍLIO GENARI